

## ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

**Nº Processo:** 0000773.110000937.0.2024 **Interessado:** Ticket Solucoes Hdfgt S/A

Assunto: Prestação de Serviço - Adesão a ARP №019/2023 TJ-RR - Gerenciamento de Frota - Combustível

## Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Analisamos os autos referente à contratação de serviços especializados de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor liquido (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da DPE/MA, mediante adesão à ARP nº 019/2023-TJ/RR, tendo como beneficiária a empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A.

As análises evidenciaram que o processo, em sua fase inicial, encontra-se instruído conforme abaixo:

- 1-Justificativa para a contratação, conforme "Solicitação da Demanda";
- 2-Demonstração de vantajosidade, demonstrada através de pesquisa de preços;
  - 3-Mapa resumo de pesquisa de preços;
  - 4-Estudo Técnico Preliminar;
  - 5-Termo de Referência;
  - 6-Cópia do Edital de Licitação e seus anexos;
  - 7-Cópia da ARP;
- 8-Oficio  $n^{\circ}$  060/2024-DPGE, à empresa Ticket Solucões Hdfgt S/A., beneficiaria da ARP, a qual manifesta concordância em prestar o serviço, conforme autorização de adesão.
- 9-Pedido de Adesão ao Órgão Gerenciador da Ata acompanhado da devida Autorização, conforme oficio nº 112/2024-DPEGE e Decisão PR/SG/SGA;
  - 10-Documentação de Habilitação e regularidade fiscal da empresa;
  - 11-Informação de Disponibilidade Orçamentária;
  - 12-Parecer jurídico n° 015/2024-ASSEJUR/DPE, favorável à adesão.

Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que foram atendidos os requisitos necessários para a referida adesão, ou seja, a ARP encontra-se vigente, houve demonstração de vantajosidade, constam anuências do órgão detentor e da empresa beneficiaria da ARP, foi juntado aos autos a documentação de habilitação da empresa, há informação de disponibilidade orçamentária adequada à despesa e Parecer da ASSEJUR favorável a adesão.

Diante do exposto, declara-se que o processo encontra-se formalmente instruído, devendo ser submetido à **autorização** do Ordenador de Despesas, e posterior encaminhamento à CPL para elaboração do Termo de Adesão e demais procedimentos necessários.

Remete-se os autos para Autorização do Ordenador de Despesas.

Atenciosamente, em 22 de fevereiro de 2024.

## Gil Eanes Fonseca Lobato Assessor Senior

Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696 CNPJ:00.820.295/0001-42 / - https://defensoria.ma.def.br / controleinterno@ma.def.br - Ramal 235

0017238v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato**, **Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 23/02/2024, às 08:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <u>Validar Documento</u> informando o código verificador **0017238** e o código CRC **9B13ABB3**.